

Lei n.º 15

Alf. Juviano Pereira de Moraes, Prefeito Municipal desta cidade de Angatuba etc.

For Suber

que a Camara Municipal resolve e eu promulgo a seguinte Lei n.º 15 de 1.º de Abril de 1912

Art. 1.º Fica modificado a disposições penal do art. 86 da Lei Municipal n.º 8 de 2 de Setembro de 1911,

passando essa penalidade a ser a multa de 50 por cento sobre essa taxa que será cobrada junto e executivamente na conformidade da Lei do executivo Fiscal n.º 2885 de 29 de Fevereiro de 1888. Art. 2.º Revogam-se as disposições encontradas, Prefeitura Municipal de Angatuba

1.º de Abril de 1912. Juviano Pereira de Moraes

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente
O Secretário da Prefeitura

José Cafundó Junior